

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 19, de 6 de agosto de 2020, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que divulga a relação de estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, bem como autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros àqueles entes.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 19, de 6 de agosto de 2020, da Secretaria de Educação Básica - SEB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho e o pagamento de recursos financeiros aos estados, para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, da segunda parcela de recursos correspondentes ao ano de 2020, no valor total de R\$ R\$ 156.311.095,43 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e onze mil, noventa e cinco reais, e quarenta e três centavos), a ser distribuído conforme destinatários e valores constantes no Anexo, referentes às adesões de 2018, 2017 e 2016 ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL LIMA PESSOA

ANEXO

O ANEXO I PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
TABELA DE PAGAMENTOS

UF	SEE	Total de Matrículas 2020 (Censo Escolar 2019)	2ª parcela Capital 2020 (39,25%)	2ª parcela Custeio 2020 (60,75 %)	2ª Parcela 2020 Total
Total Geral	CNPJ	218.450	61.352.104,95	94.958.990,48	156.311.095,43
AC	04.033.254/0001-67	3.642	726.820,43	1.124.951,37	1.851.771,80
AL	12.200.218/0001-79	7.705	1.102.120,23	1.705.829,41	2.807.949,64
AM	04.312.149/0001-30	8.457	1.627.380,83	2.518.812,36	4.146.193,19
AP	00.394.577/0001-25	2.362	518.646,32	802.745,58	1.321.391,90
BA	13.937.065/0001-00	8.037	1.258.833,79	1.948.386,05	3.207.219,84
CE	07.954.514/0001-25	29.465	6.288.085,08	9.732.513,85	16.020.598,93
DF	00.394.676/0001-07	1.572	117.721,33	182.205,63	299.926,96
ES	27.080.563/0001-93	6.774	4.154.475,87	6.430.176,02	10.584.651,89
GO	01.409.705/0001-20	13.435	3.181.068,11	4.923.564,02	8.104.632,13
MA	03.352.086/0001-00	10.699	3.263.710,83	5.051.476,00	8.315.186,83
MS	03.507.415/0008-10	5.708	1.195.437,56	1.850.263,24	3.045.700,80
MT	03.507.415/0008-10	2.989	1.303.206,11	2.017.064,23	3.320.270,34
PA	05.054.937/0001-63	6.832	1.158.391,42	1.792.924,30	2.951.315,72
PB	08.778.2500/001-69	14.424	2.933.438,57	4.540.290,28	7.473.728,85
PE	10.572.071/0001-12	21.876	3.632.461,74	5.622.217,85	9.254.679,59
PI	06.554.729/0001-96	9.525	2.238.064,99	3.464.011,41	5.702.076,40
PR	76.416.965/0001-21	2.592	474.302,64	734.111,73	1.208.414,37
RJ	42.498.659/0001-60	12.542	1.753.524,38	2.714.053,65	4.467.578,03
RN	08.241.804/0001-94	10.589	2.534.856,38	3.923.376,44	6.458.232,82
RO	04.564.530/0001-13	3.550	984.498,81	1.523.778,41	2.508.277,22
RR	84.012.012/0001-26	1.452	525.441,99	813.263,72	1.338.705,71
RS	92.941.681/0001-00	2.096	2.024.604,80	3.133.623,99	5.158.228,79
SE	13.128.798/0014-18	9.318	3.397.518,84	5.258.580,11	8.656.098,95
SP	46.384.111/0001-40	16.763	14.531.072,84	22.490.768,80	37.021.841,64
TO	25.053.083/0001-08	6.046	426.421,06	660.002,03	1.086.423,09

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA

PORTARIA Nº 74-URU-GAB/URU-DG/RET/IFBAIANO, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS URUÇUCA, nomeado pela Portaria nº 452, de 19/03/2018 - DOU nº 54, de 20/03/2018, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 2.564, de 26 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor Administrativo, e ao seu substituto legal em sua ausência, a competência para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito deste Campus:

I - aplicar aos licitantes e contratados administrativos, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração previstas no art. 87, incisos I, II e III da Lei 8.666, de 1993, no âmbito do Campus Uruçuca, após instauração de processo administrativo, respeitando-se os direitos e garantias constitucionais;

II - aplicar aos licitantes e contratados administrativos, as penalidades de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores conforme previsão, do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito do Campus Uruçuca, após instauração de processo administrativo, respeitando-se os direitos e garantias constitucionais.

Art. 2º Fica estabelecida a Diretoria-Geral como autoridade competente para análise de recursos hierárquicos dos processos de aplicação de sanções administrativas do Campus Uruçuca.

Art. 3º A referida delegação objetiva a otimização dos trâmites processuais de aplicação de sanções administrativas por estabelecer as instâncias de deliberação dentro da hierarquia do Campus.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 8 (oito) dias a partir desta data e expira em 31/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data e possui vigência de 1 (um) ano.

DANIEL CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 497, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece nova redação aos Artigos 20, 21 e 23 da Portaria Inep nº 366, de 29 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que estabelece o art 8º do Decreto 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Os Artigos 20, 21 e 23 da Portaria Inep nº 366, de 29 de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos Municípios que contenham as escolas mencionadas no inciso I do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2019, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final;

III - em caso de Municípios que tenham apenas 1 (uma) escola avaliada por ano ou etapa, e quando esta escola não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do Art. 19 desta Portaria, esse resultado também não será publicamente divulgado ao respectivo Município." (NR)

"Art. 21. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados de todos os Estados que contenham escolas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 5º independentemente de percentuais de taxa de participação." (NR)

"Art. 23. Até 31 de agosto de 2020, todos os Municípios e Estados que cumprirem os critérios dispostos nesta Portaria relativamente às aplicações censitárias terão acesso aos seus resultados finais por meio do Painel Educacional, disponível no Portal do INEP, fixando-se a divulgação do resultado das aplicações do 2º ano de língua portuguesa e de matemática e 9º ano de Ciências Humanas e de Ciências da Natureza para até 31 de outubro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

